

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

NORMA SUELI PADILHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriitiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Fernando Vidal De Souza; Maria Claudia da Silva Antunes De Souza; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-158-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) denominado “Grupo de Trabalho Direito Ambiental e Socioambientalismo II”, do II Encontro Virtual do CONPEDI , realizado por web conferencia, com enfoque na temática “DIREITO, PANDEMIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL: NOVOS TEMPOS, NOVOS DESAFIOS?”, o evento foi realizado entre os dias 02 a 08 de dezembro de 2020.

Trata-se de publicação que reúne 15 (quinze) artigos que guardam o rigor da pesquisa e o cuidado nas análises, que tiveram como objeto de estudos balizados por referencial teórico da mais alta qualidade e realizadas por pesquisadores comprometidos e envolvidos com a busca da efetividade dos direitos socioambientais. Compõe-se de artigos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação do Brasil, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes. Assim, a coletânea reúne gama de artigos que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos artigos apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar para o aprofundamento da pesquisa em temas relevantes e instigantes, que desafiam os instrumentos do Direito Ambiental na busca de efetividade do equilíbrio ambiental enquanto um direito fundamental.

Os autores debatem nos artigos ora apresentados temas envolventes sobre questões ambientais que buscam solução nos instrumentos jurídicos do Direito Ambiental, e que

perpassam inquietudes comuns a Sociedade, sobre danos ambientais e atividades poluidoras, vulnerabilidade de comunidades tradicionais, mudanças climáticas, agrotóxico, mineração, resíduos sólidos, instrumentos de tutela, sistema de responsabilidades e vários aspectos de conflitos socioambientais.

Diante de todos os trabalhos apresentados, os quais apresentam diferentes e profundas abordagens teóricas, normativas e até empíricas, agradecemos aos autores e autoras pela imensa contribuição científica ao desenvolvimento das discussões sobre Direito Ambiental e Socioambientalismo. A obra que ora apresentamos certamente servirá de instrumento para futuras reflexões e quiçá para o efetivo avanço na tutela do meio ambiente, tão primordial para a satisfação das necessidades das presentes e futuras gerações.

Prof. Dr. José Fernando Vidal De Souza

Universidade Nove de Julho - UNINOVE

Profª. Drª. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/ SC

Profª. Drª.. Norma Sueli Padilha

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Ambiental e Socioambientalismo II apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DÉFICIT HABITACIONAL, DE SANEAMENTO BÁSICO E A CRISE SANITÁRIA DO COVID-19: O ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO BRASIL

HOUSING DEFICIT, BASIC SANITATION AND THE COVID-19 SANITARY CRISIS: THE STATE OF SOCIAL VULNERABILITY IN THE BRAZIL

Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida ¹
Felipe Pedroso dos Santos ²

Resumo

O presente artigo analisa impactos gerais da pandemia global do novo Coronavírus na economia brasileira, na saúde da população, e, mais especificamente, os impactos na parcela mais vulnerável da sociedade, em razão do déficit habitacional e de saneamento básico que impendem o isolamento social e as condições sanitárias adequadas para se evitar a contaminação e a disseminação do vírus. Para tanto, será feita uma revisão cronológica da contaminação no país, os óbitos registrados pela COVID-19 e as dificuldades encontradas para a contenção pandêmica. Utilizam-se referenciais legislativo, doutrinário e jurisprudencial do Direito, bem como das Ciências Sociais, da Arquitetura e Medicina.

Palavras-chave: Covid-19, Habitação, Saneamento básico, Crise sanitária, Vulnerabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyse general impacts of global pandemic of the new coronavirus in the Brazilian economy, health population, and the impacts on the most vulnerable parts of society due to the housing deficit, precarious and crowded housing, which deter social isolation, the most effective action, in the absence of a vaccine, preventing spread of the virus. Therefore, a chronological review will be made considering the country's contaminations rate, deaths registered by COVID-19 and difficulties encountered for pandemic containment. For this purpose, will be used legislative, doctrinal and jurisprudential references of law, as well as from Social Sciences, Architecture and Medicine.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Covid 19, Housing, Basic sanitation, Health crisis, Vulnerability

¹ Doutora em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP e professora de Direito Ambiental (PUC/SP) e de Jurisdição constitucional, direitos fundamentais e cidadania (UNISAL/Lorena)

² Mestre em Direitos econômicos, sociais e culturais (UNISAL/Lorena)

INTRODUÇÃO

A crise sanitária advinda com a pandemia global do novo coronavírus (SARS-CoV-2) expõe, com muita veemência, os grandes e graves problemas sociais que desafiam os países com alto índice de desigualdade econômico-social, como é o caso do Brasil. Iniciada na China, a pandemia tomou escala ascendente e contínua no país a partir de maio, quando já haviam sido registrados mais de 21 mil casos e 1.200 óbitos em decorrência da COVID-19.

Neste panorama de crise sanitária, a contenção do vírus por meio da quarentena mostrou-se um caminho necessário e relativamente eficiente no combate à contaminação pelo vírus. A ideia de isolamento social pressupõe a existência de moradia adequada para a população, e o déficit e precariedade habitacionais contribuíram para o alastramento da doença em solo brasileiro. Aliado a isso, o mal gerenciamento e mesmo a falta de políticas públicas integradas concorrem para agravar o quadro estatístico das vítimas da COVID-19, ultrapassando atualmente a marca dos 4.3 milhões de contaminados e dos 131 mil óbitos confirmados.

Destarte, o presente artigo analisa a trajetória do surto do coronavírus no país e tem por finalidade analisar os impactos gerais da pandemia global na economia brasileira e na saúde da população, e, mais especificamente, os impactos na parcela mais vulnerável da sociedade em razão do déficit habitacional, das habitações precárias e populosas, que impedem o isolamento social, providência eficaz, na ausência de vacina específica, na prevenção da disseminação do vírus.

Para tanto, são utilizados referenciais legislativo, doutrinário e jurisprudencial do Direito, das Ciências Sociais, da Arquitetura e da Medicina, que tratam do tema e demonstram conjuntamente que a disseminação e amplitude das contaminações têm estreita relação com os efeitos deletérios do déficit habitacional e de saneamento básico.

1 INCIDÊNCIA E DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA

Inicia-se por um breve retrospecto da trajetória do surto da pandemia, desde a sua origem na China.

1.1 Origem e disseminação a partir da China

O primeiro caso noticiado de infecção pelo coronavírus ocorreu em 17 de novembro de 2019 em um paciente de 55 anos residente da província de Hubei, na China (LIVESCIENCE, 2020). O surto da doença, que se iniciou ainda em 2019, foi identificado inicialmente como uma espécie de pneumonia, sendo os primeiros casos repassados para a Organização Mundial da Saúde (OMS) em janeiro de 2020, período no qual o país já contava com mais de 381 pessoas infectadas.

O primeiro óbito em decorrência da doença foi registrado em 11 de janeiro e o reconhecimento da transmissão foi detectado 10 dias depois, colocando a cidade em quarentena já no dia 23 de janeiro (UOL, 2020).

O Coronavírus é pertencente à família Coronaviridae (LIMA, 2020), e as infecções por ele causadas são de cunho respiratório. Foi isolado pela primeira vez no ano de 1937, tendo sido feita sua descrição somente em 1965 (LIMA, 2020). Com o perfil semelhante a uma coroa, os tipos de coronavírus notadamente conhecidos até hoje são alfa coronavírus HCoV-229E e alfa coronavírus HCoV-NL63, beta coronavírus HCoV-OC43 e beta coronavírus HCoV-HKU1, SARS-CoV, MERS-CoV e SARS-CoV-2. Esse último é a mais recente descoberta da ciência na família Coronaviridae, sendo o causador da doença chamada de COVID-19 (LIMA 2020).

Segundo a OMS, em março de 2020 os casos confirmados de contaminação já ultrapassavam 214 mil em todo o mundo. Sem planos para se conter a disseminação do vírus, a preocupação com seu impacto nos diversos países desencadeou uma série de medidas preliminares, a fim de mitigar a contaminação e melhorar a recuperação dos casos reconhecidamente identificados.

1.2 Panorama nacional e regional: regiões e cidades com alto Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)

Para analisarmos os impactos do Coronavírus no país é necessário entender a situação de vulnerabilidade social vivida por parte da população brasileira.

O chamado Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) é construído baseado nos indicadores do Atlas do Desenvolvimento Humano (ADH) no Brasil e analisa 5.565 cidades, podendo variar entre 0, considerado IVS ideal, e 1, o que significa um alto índice de vulnerabilidade social (IPEA,2015). Possui três dimensões: IVS Infraestrutura Urbana; IVS Capital Humano; e IVS Renda e Trabalho e serve de norte para a concepção de políticas pública.

Para o presente trabalho, interessa mais especificamente o IVS de Infraestrutura Urbana, importante para o período de pandemia advindo com a COVID-19. O IVS Infraestrutura Urbana busca analisar principalmente as condições de acesso ao saneamento básico adequado, o que inclui acesso à água potável, coleta de lixo e tratamento de esgoto.

Nesse sentido, conforme estudo apresentado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2015 o Brasil apresentava, nos anos 2000, uma alta taxa de vulnerabilidade social, com IVS em 0,446. Após 10 anos, foi observado uma melhora considerável, perto de 0,326, o que trouxe o país para a faixa média do IVS (IPEA, 2015).

Muito embora tenha-se assistido uma melhora no IVS, mesmo após 10 anos, algumas regiões ainda apresentavam intensa vulnerabilidade social. Enquanto a maior parte dos municípios da região Sul e Sudeste tinham o IVS considerado *muito baixo* (IPEA, 2015), em sentido contrário, a região Norte, com os estados do Acre, Amazonas, Pará e Rondônia, apresentava municípios com a maior vulnerabilidade social (IVS considerado *muito alto*). A região Nordeste e Centro-Oeste oscilavam desde a faixa *muito alta* até IVS *muito baixo* (IPEA, 2015). Na região Nordeste, eram destaques os estados do Maranhão, Alagoas e Pernambuco, com alto IVS.

É notória a situação de vulnerabilidade em regiões como o Norte e Nordeste. Muito embora os índices fiquem muito baixo em regiões mais desenvolvidas, como é o caso do Sudeste, é possível averiguar municípios isolados e que enfrentam situação de grande abandono social, como o norte do estado de Minas Gerais, onde cerca de 30 municípios estão na faixa de alta vulnerabilidade (IPEA, 2015).

1.3 Os impactos econômicos e sociais da pandemia e as medidas adotadas: panorama nacional e regional

No período da pandemia, segundo dados do IBGE, houve um crescimento na taxa de desemprego no país, chegando em 27,6% desde o início da crise sanitária da COVID-19 (IBGE, 2020). As estatísticas apontam que entre os meses de maio e agosto mais de 2,8 milhões de pessoas entraram na fila do desemprego, deixando o país com a taxa de desocupação na casa dos 13,6%.

Com o contínuo e rápido crescimento da curva de contaminações no país houve a necessidade de medidas de contenção que variaram de região para região. No panorama nacional, conforme será demonstrado mais à frente, houve uma flexibilização das leis

trabalhistas e a concessão do chamado Auxílio Emergencial, pago pelo Governo Federal com o objetivo de minimizar os danos decorrentes da crise pandêmica.

As regiões Norte e Nordeste apresentaram as menores taxas de teletrabalho e os maiores índices de recebimento do Auxílio Emergencial. O IBGE registrou que, até o mês de agosto, pelo menos 43% dos domicílios brasileiros receberam alguma cota do pagamento do auxílio, ficando o Norte com 60% dos domicílios amparados por essa cobertura. No Nordeste o registro ficou em torno de 59% dos domicílios (IBGE, 2020). Ambas as regiões já receberam cerca de R\$ 35 bilhões do Auxílio Emergencial do Governo Federal (GOV.BR, 2020). A região Sudeste recebeu em torno de R\$ 27 bilhões, sendo que somente o estado de São Paulo é responsável pelo recebimento de R\$ 13 bilhões (GOV.BR, 2020).

2 BRASIL: MEDIDAS SANITÁRIAS E LEGAIS NO COMBATE AO COVID-19

Com os casos crescentes de contaminação na China, brasileiros residentes da cidade de Wuhan, epicentro do novo coronavírus, foram repatriados pela Força Aérea Brasileira em 09 de fevereiro de 2020, ficando de quarentena na Base Aérea de Anápolis por 14 dias.

Um mês após o repatriamento dos brasileiros, o país já possuía 2 casos confirmados de contaminação e 433 suspeitos em análise. Com um lista crescente de países em alerta, até meados de abril já eram mais de 20 mil infectados, com somatório de óbitos que chegavam nos 1.200 indivíduos (WERNECK e CARVALHO, 2020).

Com a primeira transmissão interna ocorrida em 05 de março, o Ministério da Saúde já anuncia uma série de medidas para o combate ao vírus e a novas contaminações, dentre as quais destacam-se a regulamentação dos critérios para o isolamento e quarentena dos suspeitos.

O insuficiente conhecimento científico sobre o novo coronavírus, sua alta velocidade de disseminação e capacidade de provocar mortes em populações vulneráveis, geram incertezas sobre quais seriam as melhores estratégias a serem utilizadas para o enfrentamento da epidemia em diferentes partes do mundo. No Brasil, os desafios são ainda maiores, pois pouco se sabe sobre as características de transmissão da COVID-19 num contexto de grande desigualdade social, com populações vivendo em condições precárias de habitação e saneamento, sem acesso sistemático à água e em situação de aglomeração. (WERNECK e CARVALHO, 2020)

Nesse sentido – e de modo a minimizar a disseminação do vírus - foi sancionada a Lei nº 13.979 que adotou medidas para o enfrentamento da pandemia, entre elas o isolamento

social, a quarentena¹ e o uso compulsório de proteção facial, muito embora as taxas de isolamento tenham sido diferentes em várias regiões.

Na esfera trabalhista, após o primeiro caso positivo de contaminação, houve a flexibilização de contratos trabalhistas por meio de Medidas Provisórias. A MP n.º 927/2020² afrouxou as regras de aplicação do teletrabalho, concessão de férias, antecipação de feriados e utilização do banco de horas. Concedeu, ainda, o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Outro ponto importante a ser realçado diz respeito à Medida Provisória n.º 936, que autoriza a redução salarial e a jornada de trabalho enquanto durar o estado de calamidade decorrente da COVID-19. Reconhecido como Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a referida Medida Provisória, custeada com recursos da União, transformou-se na Lei n.º 14.020/2020.

No aspecto econômico, houve a concessão de Auxílio Emergencial por intermédio da Lei n.º 13.982/20, conferindo o pagamento de 3 parcelas³ no valor de R\$ 600,00 para trabalhadores informais, um importante paliativo.

Ainda segundo a presente Lei, o pagamento do Auxílio para mulher provedora de família monoparental consiste em duas cotas, conforme § 3º do artigo 2º do texto de lei. Tal decisão cresce em importância em um contexto social como o do Brasil, onde, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018), mais de 11 milhões de lares são formados pelo chamado arranjo monoparental feminino, ou seja, quando a mulher sozinha assume a parentalidade dos filhos.

Envolto em polêmicas, o pagamento do Auxílio Emergencial, pendente de análise prévia, carece de eficiência. Até julho do presente ano, houve o bloqueio de 51% das contas poupança digital abertas para o recebimento do benefício (G1, 2020), em decorrência de fraudes. Por outro lado, inúmeras pessoas se queixam da demora na análise por parte do órgão pagador, resultando em mais de 9,7 milhões de processos parados (ECONOMIA, 2020).

1. O isolamento social descrito no texto legal considera a separação dos indivíduos contaminados ou doentes, bem como bagagens, meios de transporte, mercadorias e encomendas, todos com fins a evitar novas contaminações e propagação da doença.

Já a quarentena foi definida como restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação, bem como as bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação

2. A referida MP perdeu a validade em 19 de julho, dividindo opiniões entre parlamentares e entidades de classe, sobretudo a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde – CNTS e Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE, o que ensejou a ADI 6380, acatada pelo STF em abril do presente ano.

3. Embora previsto legalmente o pagamento de 3 parcelas, houve a prorrogação para mais 2 parcelas do Auxílio, o que totalizou, até a presente confecção deste artigo, 5 cotas emergenciais.

Atualmente está sendo paga a última parcela do Auxílio no valor de R\$ 600,00. Após a 5ª parcela o valor será reduzido para R\$ 300,00, pagos durante mais 4 meses.

Em meio ao caos da pandemia, a desinformação impera para grande parcela dos beneficiados, resultando em filas intermináveis e forte aglomeração nas agências da Caixa Econômica Federal espalhadas por todo Brasil, situação que vai contra todas as recomendações dos órgãos de saúde.

3 DÉFICIT HABITACIONAL E DE SANEAMENTO BÁSICO: FATORES AGRAVANTES DA CRISE SANITÁRIA NO BRASIL

Atualmente, o coronavírus registra no Brasil a marca de 4.3 milhões de infectados, ultrapassando a casa dos 130 mil óbitos:

No Brasil, o panorama é incerto e as estimativas válidas e confiáveis do número de casos e óbitos por COVID-19 esbarram na ausência de dados confiáveis, seja dos casos ou da implantação efetiva das medidas de supressão, frente às recomendações contraditórias das autoridades em cada nível de governo. Entre as regiões do país, trabalhos preliminares baseados em dados de mobilidade interurbana apontam os caminhos potenciais da difusão da epidemia como instrumento de alocação dos recursos necessários à adequada assistência, já escassos. Pouco se sabe sobre como a epidemia se propagará e afetará as comunidades de baixa renda, um panorama completamente novo, considerando os países mais afetados até agora. (WERNECK e CARVALHO, 2020)

A vulnerabilidade social foi - e está sendo – um fator determinante para a propagação das contaminações e aumento dos óbitos nos países. Um ponto expressivo no que diz respeito ao obstáculo para o isolamento vertical, está relacionado ao enorme déficit habitacional no Brasil.

Polêmicos, os métodos de isolamento social podem ocorrer de duas maneiras: de modo vertical e modo horizontal. O modo vertical inclui o isolamento somente de pessoas pertencentes ao grupo de risco, como idosos (> 65 anos) e/ou portadores de doenças crônicas. Já o isolamento horizontal é o distanciamento social completo, abrangendo o máximo de pessoas possível.

O isolamento vertical, amplamente defendido pelo atual governo, não encontra solo fértil para sua adoção no Brasil. Isso ocorre em decorrência do alto percentual de pobreza. Na ausência de dados recentes, toma-se o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), que indicou um déficit habitacional de 6.356 milhões no país.

Desse número, 5,2% - pouco mais de 330 mil moradias - possuem adensamento excessivo, dificultando sobremaneira o combate da COVID-19.

Os dados ficam mais críticos quando são analisadas as favelas brasileiras. Ainda segundo os dados do IBGE de 2010, o total de população residente nas comunidades ultrapassaram a marca de 11,4 milhões de pessoas. Segundo o Instituto Trata Brasil, essas localidades mais carentes são totalmente desassistidas das condições de esgotamento sanitário. Mas o problema vai além. No Brasil cerca de 35 milhões de pessoas não possuem acesso a água tratada e quase 100 milhões ficam excluídas do processo de coleta de esgoto (TRATA BRASIL, 2015).

O problema de saneamento básico vem de longa data. Quase metade de todo esgoto gerado no Brasil não é tratado, deixando mais de 100 milhões de pessoas sem acesso adequado. O desequilíbrio ambiental decorrente do descaso no tratamento de esgoto, que impera em mais de metade de todo território brasileiro e afronta o disposto no artigo 225 da Carta Maior (TRATA BRASIL, 2018), compromete sobremaneira a qualidade de vida da população, enseja o surgimento de doenças causadas por organismos presentes em ambientes insalubres e desencadeiam enfermidades que podem ser potencialmente fatais.

O crescente número de ocupações irregulares, a ausência de uma política sanitária eficiente e a falta de uma educação ambiental de qualidade são fatores que atenuam a vulnerabilidade na sociedade. Lesam, além do aspecto econômico e social, um direito fundamental que é pilar no Estado Democrático de Direito, conforme ensina YOSHIDA (2013, p. 2/3):

Estreitamente relacionado à *dignidade da pessoa humana*, fundamento do Estado Democrático de Direito, é o *direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*, de cuja efetividade dependerá a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Trata-se de um *direito fundamento da pessoa humana*, direito este caracterizado como situação jurídica, objetiva e subjetiva, definida no direito positivo, *em prol da dignidade, igualdade e liberdade da pessoa humana*.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um *direito fundamental*, voltado a assegurar a *vida e a dignidade da pessoa humana*, preservando a saúde, a segurança, o sossego, o bem-estar da coletividade, entre outros bens e valores, sem os quais não se pode falar em *vida humana digna*.

O ambiente sanitário caótico, presente na maioria das comunidades brasileiras, somado à atual pandemia do novo coronavírus, deixam marcas visíveis da situação de extrema vulnerabilidade das classes sociais mais baixas.

Segundo dados fornecidos pelo boletim epidemiológico da Prefeitura de São Paulo em abril de 2020, o bairro Brasilândia, pertencente a Zona Norte da Capital, ostentava o maior número de óbitos pela COVID-19, totalizando 54 mortes confirmadas, uma alta de 63% quando comparado com o boletim da semana anterior. Do lado oposto, o bairro do Morumbi, que detinha o maior número de contaminados, totalizando 297 pessoas, contava 7 óbitos no mesmo período.

Como visto, a região brasileira que enfrenta problemas de vulnerabilidade, com crescente índice de contaminação, é a Norte do país. Os problemas se agravaram rapidamente, fazendo Manaus enfrentar um colapso no sistema funerário já em abril (R7, 2020). Em maio de 2020, segundo dados do Ministério da Saúde, Manaus detinha mais de 10 mil casos oficiais, com óbitos chegando a 949. O estado do Amazonas é o quarto estado do país com o maior número de casos no período, contando com as maiores taxas de vulnerabilidade social.

3.1 Déficit habitacional e aglomerações de moradores: comprometimento do isolamento social e os índices da pandemia

O risco de morte pela doença pode variar em até 10 vezes (Agência Brasil, 2020) entre bairros na capital paulista. Esse cenário elucida uma crise anunciada há décadas. O problema de habitação no país iniciou-se logo na segunda metade do século XX:

As reformas urbanas, realizadas em diversas cidades brasileiras entre o final do século XIX e início do século XX, lançaram as bases de um urbanismo moderno “à moda” da periferia. Realizavam-se obras de saneamento básico para eliminação das epidemias, ao mesmo tempo em que se promovia o embelezamento paisagístico e eram implantadas as bases legais para um mercado imobiliário capitalista. A população excluída desse processo era expulsa para os morros e franjas da cidade. (MARICATO, 2013, p. 17).

Em verdade, a falta de investimentos do poder público decorre de dois fatores (SAIANI et al, 2013). O primeiro deles é a capacidade contributiva dos consumidores, ou sejam, a desigualdade de renda. O segundo fator é o aspecto político envolvido nesse tipo de prestação.

No primeiro caso, a falta de oportunidade e acesso a melhores empregos acaba por privar os moradores das comunidade mais carentes do pagamento de impostos que se traduziriam em serviços públicos de qualidade, como coleta seletiva diária, água tratada, pavimentação, etc. Esta população não possui condições econômicas suficientes para morar

nos centros urbanos dotados de infraestrutura sanitária e com melhores moradias. Mas seria ele o fator suficiente para explicar a desigualdade do acesso ao saneamento adequado?

Muito embora os serviços ditos essenciais, como os ligados ao saneamento básico, sejam um dever do Estado, há ingerência de critérios políticos na sua implantação. Aqui está o segundo fator determinante da seletividade hierárquica das políticas de saneamento (SAIANI et al, 2013), onde a prioridade é sempre beneficiar a parte visível da sociedade, desconsiderando as periferias e demais ocupações precárias.

Os investimentos públicos e a gestão urbana são, contraditoriamente, os principais responsáveis pela concentração de renda e desigualdade (MARICATO, 2013, p. 159) nos centros urbanos. Este panorama de descaso no fornecimento de habitação adequada e acesso ao saneamento básico, traz resultados sanitários desastrosos para o Brasil com o advento da pandemia do coronavírus.

O problema habitacional se destaca no período da pandemia justamente por violar as orientações sobre aglomeração. No caso de Manaus, destaque no número de contaminados, 53,4% das casas são próximas e há aglomeração de moradores. É o que aponta o recente estudo do IBGE de 2020, identificando que o Amazonas é o estado brasileiro com a maior proporção de domicílios em aglomerados subnormais. No estado de São Paulo, as favelas são os grandes problemas no combate ao COVID-19, quando se fala em isolamento. Bairros com favelas concentram mais mortes, o que revela a clara ligação entre classe social, densidade do domicílio e mais mortes (UOL, 2020).

No estado de São Paulo a taxa de isolamento variava em 43, 47% em meados de abril (G1, 2020), ficando muito abaixo do esperado, que era de 70%. Muito embora seja considerado baixa, ficou na 9ª posição quando comparada com outros estados no mesmo período. A melhor taxa de isolamento registrada em maio de 2020 foi no Ceará, com 50,76%, seguido de Amapá com 50,73%, Pará com 49,16% e Amazonas, com 48,09%. As piores taxas registradas foram no Mato Grosso do Sul, com 38,71%, Mato Grosso, com 33,04% e Goiás, com 37,45% e ocupando a posição de número 27.

3.2 Déficit de saneamento básico e a contaminação

Aliado a esse processo histórico de segregação sócio-espacial, as partes mais carentes do país sofrem com investimentos públicos, lidando diuturnamente com problemas de

saneamento básico, como falta de fornecimento de água potável, coleta de lixo e tratamento de esgoto.

Conforme pesquisa realizada pela Universidade de São Paulo (USP, 2020), ficou constatado que o saneamento básico deficitário colabora para a proliferação da Covid-19 no país. Segundo dados extraídos de estudos internacionais, há a presença do vírus nos excrementos humanos de pacientes, ainda que já curados. A permanência do vírus SARS-CoV-2 nas fezes humanas é um fator de risco preponderante em um país como o Brasil, muito embora o estudo tenha sido realizado também fora do país:

Dois estudos internacionais, um realizado na China, durante a quarentena obrigatória, e outro em Cingapura, recém-publicados na prestigiosa revista científica Lancet Gastroenterol Hepatol, mostraram que os pacientes da doença tinham em suas fezes o material genético do vírus, mesmo depois de não apresentá-lo mais no pulmão nem nas vias respiratórias. (BBC, 2020)

Reafirmando o estudo realizado pelo Laboratório da USP, a Fundação Oswaldo Cruz, em parceria com o município de Niterói, no Rio de Janeiro, constatou a presença do vírus em cinco amostras de esgoto das doze colhidas. Muito embora não haja um parecer científico no que tange à contaminação fecal-oral, a simples presença do vírus no esgoto já traz uma alerta para o tratamento correto, de maneira a evitar uma possível contaminação de rios e mananciais.

Outro problema ligado à saúde e proteção, diz respeito à limpeza e higiene das mãos, do corpo, dos ambientes, com água tratada, não contaminada. Sem falar da importância do álcool em gel e da proteção facial, produtos que não fazem parte do cotidiano dos mais carentes, por conta dos custos associados a eles, o que dificulta sua acessibilidade.

4 JUDICIÁRIO E COVID-19: a preservação da dignidade humana e da saúde

Frente a esse combate contra a COVID-19, o Judiciário tem sido cauteloso com questões que envolvam risco de exposição de contágio:

Ementa

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA . ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL PENHORADO. PANDEMIA COVID-19. FATO NOVO.

Decisão monocrática que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo. Deve ser obstada a expedição de mandado de imissão na posse, ante a Pandemia COVID-19, em imóvel penhorado nos autos da ação indenizatória que reside pessoa idosa desprovida de outra moradia, prejuízo da expedição da carta de adjudicação. A

posse deve ser prestigiada enquanto direito autônomo em relação à propriedade, especialmente em um contexto de pandemia e quando em jogo os direitos fundamentais à moradia e saúde de pessoa idosa, consagrando-se a função social da posse, elevando a um plano concreto de cláusula geral de tutela da pessoa humana (art. 1º, III da CF), bem como seus substratos, ou seja, liberdade, igualdade, solidariedade e integridade psicofísica (art. 3º da CF), assim como os direitos fundamentais e sociais à moradia e à saúde (art. 6º da CF). Proteção integral da pessoa idosa (art. 2º do Estatuto do Idoso).

Habitabilidade e segurança jurídica da posse enquanto requisitos de uma moradia adequada. A moradia é fator ambiental que mais frequentemente associa-se às condições favoráveis à transmissão de doenças em análises epidemiológicas, significando que, as condições inadequadas e deficientes de moradia e de vida são invariavelmente associadas às taxas mais elevadas de mortalidade e morbidade. Recurso parcialmente provido para obstar a expedição de mandado de imissão na posse, enquanto perdurar a situação de crise, permitindo-se, todavia, qualquer ato de transferência do domínio.⁴

Como pode ser observado, há um olhar cuidadoso na decisão judicial que envolve perigo de exposição, ainda mais quando o indivíduo é pertencente aos grupos de risco definidos pelas autoridades de saúde.

Outro posicionamento assertivo do Poder Judiciário durante o período de pandemia ocorreu no Município do Rio de Janeiro. Com o aumento no número de contaminados, o Governo do Estado do Rio de Janeiro iniciou a construção de Hospitais de Campanhas para auxiliar o tratamento dos pacientes contaminados pela Covid-19.

Inicialmente foi previstas a construção de 5 Hospitais de Campanha. Após meses de atraso, a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro anunciou recentemente que apenas 3 hospitais serão concluídos (UOL, 2020).

Com o acelerado aumento do números de casos a justiça fluminense ordenou⁵ que o Estado e o Município do Rio de Janeiro coloquem em operação todos os leitos dos hospitais localizados no Maracanã e no Riocentro, todos em atraso:

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS e EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE, todos devidamente qualificados nos autos.

É de conhecimento público que, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus 2019 (2019-nCov), em 3 de fevereiro de 2020 foi declarado o estado de

4. TJ-SP – AGT: 20449462820208260000 SP 204494628.2020.26.0000, Relator: Alfredo Attié, Data de Julgamento: 13/05/2020, 27ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/05/2020

5. TJ-RJ – ACP nº 0092893-07.2020.8.19.0001, Juíza de Plantão Angelica dos Santos Costa. Data da decisão: 09/05/2020.

Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria 188/2020.

O consumo de leitos operacionais do Estado e Municípios do Rio de Janeiro destinados ao combate à pandemia alcançou, segundo dados do SISREG, 100% de sua capacidade, circunstância que deu ensejo à formação de fila de usuários do SUS para acessar a rede hospitalar, o que vem sendo, amplamente, divulgado pela mídia.

Os leitos do Hospital de Campanha do Maracanã, ainda não começaram a operar e os demais leitos do Hospital de Campanha do Rio Centro ainda estão sem previsão de abertura em razão da insuficiência de recursos humanos, insumos, materiais e equipamentos, o que só foi efetivamente confirmado por intermédio da fiscalização realizada in loco pelo CREMERJ.

Assim, verifico presentes, ao menos em um juízo de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar, no que tange à obrigação dos demandados em garantir à população o direito à internação e tratamento de saúde, inclusive, em Unidades ou Centros de Terapia Intensiva, principalmente em época de estado de emergência de saúde pública, garantindo-se o desbloqueio e disponibilização de todos os leitos SRAG dos hospitais de campanha previstos no Plano de Contingenciamento Estadual e Municipal.

Em decisão a justiça fluminense determinou que todos os réus coloquem em efetiva operação, no prazo de 10 dias, todos os leitos SRAG dos hospitais de campanha do Riocentro e do Maracanã.

CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, observa-se que a incidência do novo coronavírus no Brasil apresenta múltiplas facetas. Atingindo claramente a parte mais vulnerável no país, a COVID-19 surge para reafirmar a necessidade de políticas públicas relacionadas ao saneamento básico e à habitação, para garantir o acesso a todos.

A rápida contaminação e o acelerado número de óbitos registrados em decorrência da COVID-19 deve colocar o Brasil em situação de alerta, ainda mais em se tratando das variáveis possíveis de contaminação. Como exposto, o risco de saúde atinge duplamente os mais vulneráveis. Em um primeiro momento, pela situação de descaso com as políticas de saneamento básico adequadas, que aparentemente fazem parte do cotidiano brasileiro há décadas. E, em um momento posterior, pelos riscos acrescentados dia após dia à vida da população exposta ao problemas decorrentes da carência de saneamento básico, com contaminação de cursos de água, esgoto a céu aberto, entre outros.

Um trabalho minucioso dos profissionais da Saúde, do Saneamento, das Universidades e dos governos é fundamental para o controle e monitoramento das transmissões por diferentes meios, como é o caso do esgoto doméstico.

Nota-se um esforço conjunto dos entes federativos, em especial da União com o fornecimento do Auxílio Emergencial, que muito embora não tenha sido aplicado de maneira estritamente adequada, tem minimizado os problemas decorrentes da pandemia no campo da economia.

Nesse contexto de pandemia o judiciário é parte fundamental. Deve atuar de forma célere em suas difíceis e complexas decisões, para manutenção e preservação dos direitos da população que estão sendo violados em tempos de pandemia do Coronavírus. Ademais, devem ser promovidos debates e reflexões com a sociedade civil acerca dos impactos econômicos, sociais, jurídicos, advindos com a atual crise sanitária da COVID-19.

REFERÊNCIAS

A *FAVELA nunca foi reduto do saneamento básico*. Instituto Trata Brasil, 26 jan 2016. Disponível em <<http://www.tratabrasil.org.br/blog/2016/01/26/a-favela-nunca-foi-reduto-do-saneamento-basico/>> Acesso em 13 set 2020.

ATLAS da vulnerabilidade social nos municípios brasileiros. editores: Marco Aurélio Costa, Bárbara Oliveira Marguti. – Brasília : IPEA, 2015. Disponível em <http://ivs.ipea.gov.br/images/publicacoes/Ivs/publicacao_atlas_ivs.pdf> Acesso em 28 set 2020.

AUXÍLIO Emergencial: suspeita de fraude no benefício motivou 51% dos bloqueios das contas digitais, diz Caixa. G1, *Economia*, São Paulo, 22 de julho de 2020. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/07/22/auxilio-emergencial-51percent-das-contas-foram-bloqueadas-por-suspeita-de-fraude-diz-presidente-da-caixa.ghtml>> Acesso em 15 set 2020.

BARBOSA, Mariana. Desemprego cresce 27,6% em quatro meses de pandemia, segundo IBGE. *Estado de Minas*: Minas Gerais 23 set 2020.

BRYNER, JEANNA. 1st known case of coronavirus traced back to November in China. *Livescience Maganize*, 14 jun 2020. Disponível em <<https://www.livescience.com/first-case-coronavirus-found.html>> Acesso em 13 set 2020.

CAIXA: 9,7 milhões de pedidos de auxílio de R\$ 600 estão em análise. Uol, *Economia*, São Paulo, 23 de maio de 2020. Disponível em <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/23/coletiva-imprensa-caixa-auxilio-emergencial-r-600.htm>> Acesso em 15 set 2020.

MARICATO, Erminia. *Habitação e cidade*. São Paulo: Atual, 1977.

_____. *Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana*. 7^a.ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

MELLO, Daniel. Risco de morrer por coronavírus varia até 10 vezes entre bairros de SP. Agência Brasil: *Saúde*. 05 de maio de 2020. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-05/risco-de-morrer-por-coronavirus-varia-ate-10-vezes-entre-bairros-de-sp>> Acesso em 14 set 2020.

MOTTA, Thauany. Quase 30 milhões de mulheres chefiam os lares no Brasil. O tempo, *Comportamento, São Paulo, 23 de setembro de 2020*. Disponível em <<https://www.otempo.com.br/interessa/comportamento/quase-30-milhoes-de-mulheres-chefiam-os-lares-no-brasil-1.2034999>> Acesso em 26 set 2020.

NUNES, Paulo André. Em Manaus, 53,4% das casas são muito próximas e lotadas, diz IBGE. *A crítica.com: Manaus, 21 maio 2020*. Disponível em <Em Manaus, 53,4% das casas são muito próximas e lotadas, diz IBGE> Acesso em 28 set. 2020.

OLIVEIRA, Kaynã. Saneamento básico precário facilita proliferação da covid-19 no Brasil. *Jornal da USP*, 18 jun 2020. Disponível em <<https://jornal.usp.br/atualidades/saneamento-basico-precario-facilita-proliferacao-de-covid-19-no-brasil/>> Acesso em 14 set 2020.

RIO DE JANEIRO não entregará 2 dos 5 hospitais de campanha previstos por ‘queda nas internações’. *UOL*, Rio de Janeiro, 3 jun. 2020. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-brasil/2020/07/01/rio-de-cinco-hospitais-de-campanha-previstos-tres-serao-concluidos.htm>> Acesso em 22 de set. 2020.

SAIANI, Carlos César; JÚNIOR, Rudinei Toneto; DOURADO, Juscelino. Desigualdade de acesso a serviços de saneamento ambiental nos municípios brasileiros: evidências de uma Curva de Kuznets e de uma Seletividade Hierárquica das Políticas? *Nova economia*. Vol.23, no.3. Belo Horizonte: Sept./Dec. 2013. Disponível em <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512013000300006> Acesso em 14 set 2020.

SANEAMENTO, principais estatísticas no Brasil. *Trata Brasil*. Disponível em <<http://www.tratabrasil.org.br/saneamento/principais-estatisticas/no-brasil/esgoto>> Acesso em 14 set 2020.

SILVEIRA, Evanildo da. Coronavírus: esgoto pode ser via de contágio, indicam estudos. **BBC News**, Vera Cruz, 02 de abr de 2020. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52143119>> Acesso em 22 set 2020.

WERNECK, Guilherme Loureiro; CARVALHO, Marília Sá. A pandemia de COVID-19 no Brasil: crônica de uma crise sanitária anunciada. *Caderno de Saúde Pública*: Rio de Janeiro, vol.36 nº 5, 2020. Disponível em <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020000500101> Acesso em 13 set 2020.

World Health Organization. Coronavirus disease (COVID-19) outbreak. Geneva: *World Health Organization*; 2020 [cited 2020 Mar 3]. Available from: Available from: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>.

YOSHIDA; Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida; AHMED, Flávio; CAVALCA, Renata Falson. *Temas fundamentais de direitos difusos e coletivos: desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013.

ZAULI, Fernanda; Barbosa, Rafael. Taxa de isolamento social no RN chega a 39% no fim de semana; estado tem pior índice do NE. *G1*: Rio Grande do Norte, 11 maio 2020. Disponível em <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2020/05/11/taxa-de-isolamento-social-no-rn-chega-a-39percent-no-fim-de-semana-estado-tem-pior-indice-do-ne.ghtml>> Acesso em 28 set. 2020.